

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 55/2024 de 29 de julho de 2024

A prioridade atribuída pelo XIV Governo Regional dos Açores a uma política integrada para a formação e estabilidade profissional e social dos jovens açorianos, tem evidente expressão nas Orientações de Médio Prazo 2024-2028, e no propósito de, neste período, desenvolver um plano de retenção de talento e de incentivo ao regresso dos jovens açorianos que se encontram a estudar e a trabalhar fora da Região, e que possa potenciar as condições para o aumento de população jovem ativa e qualificada nos quadros do tecido socioeconómico da Região.

Nesse contexto, a Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2024, de 18 de julho, criou o Pacote + Jovem, enumerando um conjunto de medidas destinadas a incentivar os jovens a prosseguirem os estudos de nível superior, ao mesmo tempo que lhes possibilita manter os vínculos afetivos e emocionais com a sua ilha de residência, por forma a que, concluída a sua fase de formação, regressem e se fixem na Região Autónoma dos Açores.

A presente medida visa a atribuição de apoios financeiros à captação e retenção aos jovens até aos 35 anos que se comprometam a desenvolver a sua atividade profissional nos Açores durante 5 anos, e tem precisamente os objetivos de recompensar o prosseguimento de estudos superiores e de contribuir para a valorização salarial dos jovens qualificados que escolham exercer a sua atividade profissional na Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023 /A, de 11 de janeiro, o seguinte:

1 – Pela presente portaria é criada a Medida de Valorização Salarial, integrada no pacote + Jovem, que visa a atribuição de apoios financeiros à captação e retenção de talento jovem na Região Autónoma dos Açores, a conceder aos jovens que se comprometam a trabalhar na Região durante, no mínimo, cinco anos, cujo regulamento é publicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 – Os encargos resultantes da presente medida são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme disponibilidade financeira, sendo passível de financiamento comunitário.

3 – Os jovens que tenham iniciado a sua atividade profissional entre 1 de janeiro de 2024 e a data de entrada em vigor da presente portaria podem apresentar a sua candidatura no prazo de 60 dias corridos, contados após a entrada em vigor do presente diploma.

4 – Os jovens que se encontrem abrangidos pela situação prevista no número anterior devem ter concluído a respetiva formação entre 1 de janeiro de 2023 e a data de entrada em vigor da presente portaria.

5 – A presente portaria entra em vigor no dia 1 de agosto de 2024.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 26 de julho de 2024.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento da Medida Valorização Salarial

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e o regime de acesso à medida + JOVEM – VALORIZAÇÃO SALARIAL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A medida + JOVEM – VALORIZAÇÃO SALARIAL, doravante designada «medida», visa a atribuição de apoios financeiros à captação e retenção de talento jovem na Região Autónoma dos Açores, a conceder aos jovens que se comprometam a trabalhar na Região durante, no mínimo, cinco anos.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – São destinatários da presente medida os jovens que, à data da candidatura, reúnam cumulativamente as condições seguintes:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos à data do início da prestação de atividade;
- b) Sejam titulares de grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento, ou tenham obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- c) Tenham residência fiscal na Região Autónoma dos Açores;

- d) Estejam a prestar a sua atividade profissional nos termos definidos no artigo seguinte;
- e) Tenham a respetiva situação tributária e contributiva regularizada;
- f) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

2 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se elegíveis os jovens que tenham concluído a respetiva formação nos 24 meses anteriores à data do início da prestação de atividade.

Artigo 4.º

Requisitos

1 – A atribuição do apoio previsto na presente medida depende de o início da prestação de atividade profissional ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024, inclusive, nas seguintes situações:

- a) Contrato de trabalho, com local de trabalho na Região Autónoma dos Açores;
- b) Trabalhador por conta própria, com domicílio profissional na Região Autónoma dos Açores;
- c) Estágio profissional ao abrigo dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, regulamentados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022, de 19 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 92, de 19 de julho de 2022.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são elegíveis as seguintes modalidades de contrato de trabalho:

- a) Contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Contrato de trabalho a termo certo, com duração inicial igual ou superior a 12 meses.

Artigo 5.º

Compromisso

A atribuição do apoio previsto na presente medida determina para o destinatário a assunção do compromisso de manutenção da prestação de atividade profissional na Região Autónoma dos Açores, no mínimo, durante cinco anos após o início da mesma.

Artigo 6.º

Apoio à captação de talento

1 – Os jovens detentores do grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento podem beneficiar do apoio à captação de talento, nas modalidades seguintes:

- a) Para titulares do grau de licenciatura, o montante máximo global do apoio financeiro é 2.000,00 € (dois mil euros);
- b) Para titulares do grau de mestrado, o montante máximo global do apoio financeiro é 5.000,00 € (cinco mil euros);
- c) Para titulares do grau de doutoramento, o montante máximo global do apoio financeiro é 8.000,00 € (oito mil euros).

2 – Os apoios previstos no número anterior não são cumuláveis entre si.

Artigo 7.º

Apoio à retenção de talento

1 – Os jovens detentores do grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou que tenham obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do QNQ e que apresentem declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), podem beneficiar do apoio à retenção de talento.

2 – O apoio à retenção de talento é aplicável aos jovens que tenham auferido rendimentos de categoria A ou B do IRS.

3 – O apoio previsto no presente artigo é atribuído em função do valor apurado da coleta líquida, conforme previsto na notificação de liquidação, salvo se o jovem não for o único titular da Declaração de Rendimentos, situação em que o apoio é calculado em função do valor da retenção na fonte do próprio, deduzido do valor a receber ou acrescido do valor a pagar.

4 – O apoio é atribuído no montante correspondente a 100 % do valor apurado da coleta líquida, durante o período de cinco anos.

5 – O montante do apoio financeiro a atribuir tem por limite anual quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Candidatura

1 – Para efeitos de atribuição do apoio previsto na presente medida, o destinatário apresenta candidatura no sítio da *Internet* empregojuvem.azores.gov.pt, no prazo de 30 dias corridos após o início da prestação de atividade, mediante a apresentação dos documentos seguintes, sob pena de indeferimento liminar da mesma:

- a) Cópia do contrato de trabalho, do contrato de estágio ou comprovativo de início de atividade como trabalhador por conta própria;
- b) Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Documento comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, emitido pelas respetivas entidades competentes;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Cartão de Cidadão ou registo no sítio da internet empregojuvem.azores.gov.pt através da Chave Móvel Digital.

2 – O destinatário só pode beneficiar da presente medida uma única vez.

Artigo 9.º

Decisão

- 1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego analisa e decide a candidatura no prazo de 30 dias corridos, contados após a respetiva submissão.
- 2 – Podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, os quais devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.
- 3 – O disposto do número anterior suspende o prazo de análise da candidatura.
- 4 – A aprovação da candidatura está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.
- 5 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego comunica a decisão ao destinatário, cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Pagamento do apoio à captação de talento

- 1 – O pagamento do apoio à captação de talento, a que se refere o artigo 6.º, é efetuado de forma faseada, nos termos definidos nos números seguintes.
- 2 – Para contrato de trabalho por tempo indeterminado, o pagamento é efetuado em seis prestações, do modo seguinte:
 - a) Um pagamento correspondente a 40% do valor global atribuído, à data de aprovação do mesmo;
 - b) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorrido um ano da data de início da prestação de trabalho;
 - c) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorridos dois anos da data de início da prestação de trabalho;

- d) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorridos três anos da data de início da prestação de trabalho;
- e) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorridos quatro anos da data de início da prestação de trabalho;
- f) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos cinco anos da data de início da prestação de trabalho.

3 – Para contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses, trabalhador por conta própria ou estágio ao abrigo programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, o pagamento é efetuado em seis prestações, do modo seguinte:

- a) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, à data de aprovação do mesmo;
- b) Um pagamento correspondente a 15% do valor global atribuído, decorrido um ano da data de início da prestação de atividade;
- c) Um pagamento correspondente a 15% do valor global atribuído, decorridos dois anos da data de início da prestação de atividade;
- d) Um pagamento correspondente a 15% do valor global atribuído, decorridos três anos da data de início da prestação de atividade;
- e) Um pagamento correspondente a 15% do valor global atribuído, decorridos quatro anos da data de início da prestação de atividade;
- f) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos cinco anos da data de início da prestação de atividade.

4 – À exceção da primeira prestação, o pagamento depende da submissão junto do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego dos documentos seguintes, a submeter até o 15.º dia útil do mês seguinte ao período a que diz respeito:

- a) Recibos de vencimento do ano em referência ou comprovativo de manutenção de atividade aberta, no caso dos trabalhadores por conta própria;
- b) Comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Documento comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, emitido pelas respetivas entidades competentes.

5 – Ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a) e b) do número anterior os jovens que se encontrem a realizar o Estagiar L ou T.

Artigo 11.º

Pagamento do apoio à retenção de talento

1 – O pagamento do apoio à retenção de talento, a que se refere o artigo 7.º, é efetuado anualmente, após validação da documentação remetida, e pode ser requerido durante os cinco anos seguintes ao início da prestação de atividade.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser submetida, no mês de setembro de cada ano, junto do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, a documentação seguinte:

- a) Cópia da declaração de rendimentos para efeitos de IRS – Modelo 3;
- b) Cópia da certidão de liquidação de IRS;
- c) Comprovativo de residência fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- d) Documento comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, emitido pelas respetivas entidades competentes.

Artigo 12.º

Acompanhamento

1 – Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego acompanhar o cumprimento da execução da presente medida.

2 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego emite, por despacho, as orientações técnicas que se mostrem necessárias à implementação da presente medida.

3 – Informação relevante para efeitos de análise, acompanhamento e fiscalização pode ser obtida, ao abrigo da presente medida, através de troca de informação entre o serviço

executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego e o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

Artigo 13.º

Suspensão

1 - A atribuição do apoio é suspensa caso ocorra cessação do contrato de trabalho ou do contrato de estágio ou de atividade por conta própria, sendo retomado caso o destinatário reinicie a sua atividade numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º, nos 60 dias úteis seguintes.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 – O incumprimento da execução da presente medida, nomeadamente antes de decorrido o prazo a que se refere o artigo 5.º, implica a imediata cessação do apoio e a obrigação de restituição do apoio, nos termos previstos nos números seguintes.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, constitui incumprimento da execução da presente medida, determinando a restituição parcial do apoio atribuído, desde a data da verificação do incumprimento, as situações seguintes:

- a) Despedimento coletivo;
- b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- c) Caducidade por encerramento total e definitivo da empresa;
- d) Despedimento do jovem, por iniciativa da entidade, sem justa causa;
- e) Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador com justa causa.

3 – Constituem ainda incumprimento da presente medida, determinando a restituição total do apoio atribuído, as situações seguintes:

- a) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental;

- b) Despedimento por inadaptação;
- c) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;
- d) Caducidade do contrato de trabalho;
- e) Cessação do contrato de estágio;
- f) Cessação da atividade do trabalhador por contra própria;
- g) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento;
- i) Incumprimento do disposto no artigo 5.º;
- j) Não submissão da documentação prevista no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.

4 – Não são aplicáveis os números 2 e 3, sempre que se verifique o cumprimento do disposto no artigo 13.º.

5 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego notifica o destinatário da decisão fundamentada que põe termo à atribuição do apoio e do montante a restituir, cumprindo os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 – A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias correntes a contar da data da notificação enviada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego para o efeito, sob pena de pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, desde a data do incumprimento até à data do cumprimento da obrigação de restituição.

Artigo 15.º

Cumulação de apoios

1 – O apoio previsto na presente medida é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio previsto na presente medida não é cumulável com anterior ou simultânea candidatura à medida PRO ATIVO, criada e regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2022, de 17 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 60, de 17 de maio de 2022.